

RECOMENDAÇÕES (Cód. Gov. das Sociedades)	CUMPRIMENTO	
I.4. QUÓRUM DELIBERATIVO		
I.4.1. As sociedades não devem fixar um quórum deliberativo superior ao previsto por lei.	Adoptada	Ver Capítulo I Ponto I.8
I.5.1. ACTAS E INFORMAÇÃO SOBRE DELIBERAÇÕES ADOPTADAS		
I.5.1. Extractos de acta das reuniões da Assembleia Geral, ou documentos de conteúdo equivalente, devem ser disponibilizados aos Accionistas no sítio Internet da sociedade no prazo de 5 dias após a realização da assembleia geral, ainda que não constituam informação privilegiada. A informação divulgada deve abranger as deliberações tomadas, o capital representado e os resultados das votações. Estas informações devem ser conservadas no sítio da Internet da sociedade durante pelo menos três anos.	Adoptada	Ver Capítulo I Pontos I.13 e I.14
I.6. MEDIDAS RELATIVAS AO CONTROLO DAS SOCIEDADES		
I.6.1. As medidas que sejam adoptadas com vista a impedir o êxito de ofertas públicas de aquisição devem respeitar os interesses da sociedade e dos seus accionistas. Os estatutos das sociedades que, respeitando o princípio da alínea anterior, prevejam a limitação do número de votos que podem ser detidos ou exercidos por um único accionista, de forma individual ou em concertação com outros accionistas, devem prever igualmente que, pelo menos de cinco em cinco anos, será sujeita a deliberação pela Assembleia Geral a alteração ou a manutenção dessa disposição estatutária – sem requisitos de quórum agravado relativamente ao legal – e que, nessa deliberação, se contam todos os votos emitidos sem que aquela limitação funcione.	Adoptada	Ver Capítulo I Pontos I.19 e I.20